PARECER PAR - GACS LLRP - 16167/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/3309/2014
PROTOCOLO	:	1488716
UNIDADE JURISDICIONADA	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADO/INTERESSADO	:	PAULO RICARDO VIEIRA
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2013
RELATOR	:	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO INSTRUÍDAS COM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MS Nº 35/2011. CONTAS NÃO PRESTADAS. REGISTRO DAS CONTAS DE FORMA IRREGULAR. DIVERGÊNCIA DE VALORES RELATIVOS ÀS TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS. NÃO APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO CONSTITUCIONAL EM AÇÕES E SERVIÇS PÚBLICOS DE SAÚDE. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 37, 42, II, VI E VIII, e 59, III, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TCE/MS). CONTAS IRREGULARES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as contas Anuais de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNDO NOVO/MS, relativa ao exercício financeiro de 2013. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I da

Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preliminar, a 1ª Inspetoria de Controle Externo constatou impropriedades e irregularidades na fase inicial de instrução processual**.** Logo, nos termos do art. 80, I, da RNTCE nº 76/2013, o gestor foi intimado para conhecimento e manifestação, momento em que apresentou defesa escrita, devidamente instruída com documentos, peça n. 33.

Em seguida, a 1ª Inspetoria de Controle Externo concluiu que as impropriedades diligenciadas foram plenamente sanadas, peça n° 34, e, em conclusão, manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Gestão, nos seguintes termos:

> *"Face ao exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas anual do* ***Fundo Municipal de Saúde de Mundo Novo,*** *referente ao exercício financeiro de 2013,* ***OFERECE CONDIÇÕES FAVORÁVEIS PARA OBTER APROVAÇÃO****, resguardando-se a responsabilidade dos Ordenadores de Despesas e de outros responsáveis, no mesmo período, por possíveis irregularidades que poderão ser alvo de futuras inspeções ou de outros procedimentos pendentes de apreciação desta Corte de Contas."*

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Tempestividade da Apresentação das Contas

A apresentação destas Contas Anuais de Gestão operou-se de modo **tempestivo** em relação ao prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.4, Letra A), ou seja, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo, peça n. 1.

2.2. Das Principais Características e da Normatização

PRINCIPAIS CARACTERÍTICAS E FUNÇÕES DO FUNDO		
Criado pela EC nº 29/2000.	**Formado por recursos:**	**a)** 15% dos recursos provenientes dos impostos e transferências, inclusive, juros, multas e dívida ativa de impostos.
		b) Recursos transferidos pela União e Estado.
		c) Eventuais rendimentos financeiros auferidos pela aplicação dos recursos do fundo.
		d) demais receitas do fundo.
	Destinado a:	**e)** Escrituração e consolidação das contas da saúde no âmbito do Município.
	Prestação de Contas	**f)** Anuais.
	Fiscalização	**g)** Conselho de Saúde Municipal e Tribunal de Contas do Estado.

O exame das contas anuais de gestão do Fundo de Saúde encontra-se respaldado na Constituição Federal (ADCT, art. 77, § 3º), na Lei Federal nº 4.320/1964 (Institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios), na Lei Complementar nº 101/2000 (Estabelece normas de Finanças Públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal), na Lei Complementar nº 141 (Regulamenta o § 3º do art. 198 da CF/1988), nas Portarias e Instruções Normativas (Expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN), nas Normas Regulamentares (Expedidas pelo TCE) e nas Resoluções do Conselho Nacional de Saúde – CNS.

2.3. Dos Critérios Utilizados para o Exame das Contas Anuais de Gestão do Fundo de Saúde

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.3.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;

2.3.2) Remessa Obrigatória de Dados e Documentos;

2.3.3) Avaliação da Responsabilidade Fiscal;

2.3.4) Orçamento;

2.3.5) Execução Orçamentária da Receita e da Despesa;

2.3.6) Demonstrações Contábeis;

2.3.7) Lei Complementar Federal Nº 141/2012;

2.3.8) Avaliação de Legitimidade e Economicidade; e

2.3.9) Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida.

2.3.1) Da manifestação da Inspetoria de Controle Externo

Após o exame da manifestação da Inspetoria de Controle Externo sobre as Contas Anuais de Gestão, esta Auditoria opina no sentido de **não ratificar** os argumentos ora defendidos, cujos fundamentos serão traçados no desenvolver deste parecer.

2.3.2) Da Remessa Obrigatória de Dados e Documentos

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as Contas Anuais de Gestão **não estão instruídas** com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.4, Letra B.

Não foram apresentadas as peças obrigatórias dos itens pautados, a seguir:

a) Certidão do Conselho Municipal de Saúde em que conste certificação mensal da regularidade da receita, que as despesas realizadas são todas do âmbito da saúde e dentro dos seus respectivos programas, que o gestor do FMS é o ordenador das despesas e ainda, as Atas referentes às reuniões do Conselho que apreciou as contas **(parte das atas referentes às reuniões do Conselho que apreciou as contas)**;

b) Relatório Anual de Gestão da Saúde conforme fixado nos termos do instrumento normativo regulamentar do Ministério da Saúde; (Redação dada pela Instrução Normativa N.º 36, de 06 de junho de 2012); e

c) Inventário analítico de bens móveis e bens imóveis (papel ou mídia). (Incluído pela Instrução Normativa N.º 36, de 06 de junho de 2012).

No contexto, portanto, incidem as disposições dos artigos 37, 42, II e 59, III, todos da Lei Complementar 160/2012, com as seguintes redações:

> *"Art. 37. As contas que, embora encaminhadas ao Tribunal, não reúnam a documentação exigida pela legislação devem ser consideradas não prestadas".*
> *"Art. 42. Para os efeitos desta Lei Complementar, é considerada infração toda violação de prescrição constitucional, legal ou regulamentar que discipline a prática de atos sujeitos ao controle externo, tais como:*
> *(...)*
> *II - a omissão total ou parcial de prestar contas no prazo estabelecido;*
> *(...)*
> *IV - a sonegação de quaisquer dados, informações ou documentos solicitados regularmente pela autoridade do Tribunal ou do Ministério Público de Contas";*
> *"Art. 59. As prestações de contas serão consideradas:*
> *(...)*
> *III - irregulares, quando for comprovada a prática de infração, nos termos do disposto no art. 42."*

Por conseguinte, nos termos da legislação *supratranscrita*, as contas devem ser consideradas como não prestadas.

Acresça-se, ainda, que a falta de remessa tempestiva de documentos, dados e informações sujeita o jurisdicionado à multa prevista no art. 46 da LO-TCE/MS, senão vejamos:

> *"Art. 46. A multa incidente sobre a falta de remessa tempestiva de informações, dados ou documentos ao Tribunal corresponde ao valor de uma UFERMS por dia de atraso, não podendo ultrapassar o valor correspondente ao de trinta UFERMS."*

Sendo assim, opinamos pela aplicação da multa prevista no art. 46 da LOTCE/MS.

2.3.3) Da Avaliação da Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Constituição Federal elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Regular (peça n. 15 e 21/22).
CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 48, caput)	Transparência e Publicidade.	Regular (peça n. 4 e 33)

2.3.4) Orçamento

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a Lei Orçamentária Anual deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o Programa de Trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 874/2012 - LOA autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de R$ 6.541.586,65, conforme análise ANA-1ICE-4733/2015, peça n. 34.

Quanto aos créditos adicionais[1], no exercício, foram abertos créditos, alterando a despesa autorizada do FUNDO DE SAÚDE para R$ 7.123.086,65, conforme visto no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) e Decretos, conforme peças n. 11 e 18, respectivamente.

Portanto, restaram atendidas as determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64.

2.3.5) Execução Orçamentária da Receita e da Despesa

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça n. 10, o qual evidencia receita orçada de R$ 2.198.200,00 e arrecadada na ordem de R$ 2.268.820,20.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça n. 11, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 7.123.086,66 e empenhada na ordem de R$ 6.470.721,29.

Por sua vez, em consulta a página www.fns.saude.gov.br (Ministério da Saúde) e a página www.saude.ms.gov.br (Secretaria de Estado de Saúde de MS) extrai-se que foram transferidos recursos financeiros para o FUNDO DE SAÚDE, respectivamente, na ordem de R$ 1.909.288,85 e R$ 1.375.829,32, os quais **não** correspondem aos valores detalhados no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça n. 10, respectivamente, de R$ 1.649.538,84 e R$ 598.504,84.

Como se vê, em relação aos valores transferidos pela União apresentou diferença de R$ 259.750,01 (a menor) e, ao Estado, de R$ 777.324,48 (a menor).

Assim, diante da divergência de valores, na ordem de R$ 1.037.074,49, apurou-se registro de forma irregular, caracterizando a infração prevista no art. 42, VIII, da LCE nº 160/2012 (LOTCE).

2.3.6) Demonstrações Contábeis

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro,

da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima transcritos, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça n. 5;

b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça n. 6;

c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça n. 7; e

d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça n. 33.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nos quadros, a seguir:

ORÇAMENTÁRIO	**Quadro 1**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receita Arrecadada.	2.268.820,20
2. Despesa Empenhada.	(6.470.721,29)
3. Superavit (Deficit) Orçamentário[2] = (1 - 2)	**(4.201.901,09)**

Fonte: Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça n. 5.

FINANCEIRO	**Quadro 2**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Disponibilidade Financeira do Exercício Anterior	44.474,22
2. Receita Orçamentária	2.268.820,20
3. Transferências Financeiras Recebidas	4.405.641,62
4. Receita Extraorçamentária	14.217.623,65
5. Soma	**20.936.559,69**
6. Despesa Orçamentária	6.470.721,29
7. Despesa Extraorçamentária	14.147.732,63
8. Soma	**20.618.453,92**
9. Disponibilidade Financeira para o Exercício Seguinte= (5 - 8)	**318.105,77**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça n. 6.

[2] O deficit orçamentário não levou em consideração as Transferências Financeiras do Tesouro de R$ 4.405.641,62, registrada no Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça n. 6.

PATRIMONIAL	Quadro 3
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Variações Patrimoniais Aumentativas	6.720.048,07
2. Variações Patrimoniais Diminutivas	(6.357.189,27)
3. Resultado Patrimonial do Exercício. (1-2)	362.858,80

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça n. 33.

ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO	Quadro 4
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício Anterior.	1.359.263,28
2. Superavit (Deficit) Patrimonial do Exercício.	362.858,80
3. Ajustes de Exercícios Anteriores.	2.249,20
3. Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício.	**1.724.371,28**
Resultado do Exame. Regular = (1±2 = BP) Irregular = (1±2 ≠ BP)	**Regular**

Fonte: Anexo 14 – (Balanço Patrimonial do Exercício Anterior), peça n. 6, Anexo 17 – (Demonstração da Dívida Flutuante do Exercício Anterior), peça n. 8, do Processo TC/5671/2013, Anexo 14 (Balanço Patrimonial do Exercício), peça n. 7, e Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça n. 33.

No caso, como já mencionado no item 2.3.2, não foi acostado aos autos o inventário de bens móveis e imóveis, o que prejudicou a conferência de valores no bojo do Balanço Patrimonial (anexo 14).

Tal evento contraria o comando dos artigos 95 e 96 da Lei Federal nº 4.320/1964 e, ainda, pode alterar o resultado patrimonial do exercício e do patrimônio líquido (Quadros 3 e 4), apurados nos termos dos artigos 104 e 105 do mesmo diploma.

Por fim, como relatado no item 2.3.5, extrai-se que foram transferidos pela União e o Estado, recursos financeiros para o FUNDO DE SAÚDE, na ordem de R$ 3.285.118,17, os quais **não** correspondem aos valores detalhados no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça n. 10, de R$ 2.248.043,68.

Assim, a diferença **não** registrada no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), no montante de R$ 1.037.074,48, podem influir e alterar os resultados apurados em todos os demonstrativos contábeis,

comprometendo, por conseguinte, o exame dos artigos 102 a 105 da Lei 4.320/64.

Por extensão, o Gestor Público incidiu na infração prevista no art. 42, II e VIII, da LCE nº 160/2012 (LOTCEMS).

2.3.7) Lei Complementar Federal nº 141/2012

A lei complementar 141/2012 regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde. Além disso, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo e contém determinações a serem seguidas pelo Gestor Público na utilização dos recursos públicos, cuja observância será demonstrada conforme quadros a seguir[3]:

Fundamento	Exigências	
Lei 141/2012 (art. 3º)	Serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a: I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária; II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais; III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS); IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS; V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos; VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da	**Prejudicado**

[3] Os cálculos seguem no anexo 1 do apêndice deste parecer.

	ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar; VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos; VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças; IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde; X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais; XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.	

Como mencionado nos itens 2.3.5 e 2.3.6 houve divergência de valores em relação aos recursos financeiros transferidos para o FUNDO DE SAÚDE, notadamente por não corresponder aos valores detalhados no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).

Assim, não se pode dizer que a diferença não registrada no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 10, no montante de R$ 1.037.074,48, foi aplicada integralmente em ações e serviços públicos de saúde, na forma da Lei.

Logo, resta **prejudicado** o exame da exigência exposta no art. 3º da Lei 141/2012.

Lei 141/2012 (art. 7º)	Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.	**Irregular.**

Em função do exposto, afirma-se que no exercício financeiro ora analisado foi aplicado em ações e serviços públicos o montante de R$ 3.119.240,35, ou melhor, 11,52%, em conformidade com o cálculo contido no Anexo I do apêndice deste parecer, quando o valor mínimo constitucional obrigatório seria de R$ 4.061.109,13, ou seja, 15%, evento que infringe o art. 7º da LFC nº 141/2012.

LCF 141/2012 (art. 25, caput).	Eventual diferença que implique o não atendimento, em determinado exercício, dos recursos mínimos previstos nesta Lei Complementar deverá, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente ao da apuração da diferença, sem prejuízo do montante mínimo do exercício de referência e das sanções cabíveis.	**Saldo a aplicar R$ 941.868,78, ou 3,47% (conforme memória de cálculo do Anexo I do apêndice deste parecer).**

2.3.8) Avaliação de Legitimidade e Economicidade

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.3.9) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, 37, 42, II, VI e VIII e 59, III, da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina pela **irregularidade** das Contas Anuais de Gestão do FUNDO DE SAÚDE DE MUNDO NOVO.

Recomenda-se que seja: a) aplicada a multa prevista no art. 46 da LO-TCE/MS, devido à falta de remessa tempestiva de documentos, dados e informações nos termos do item 2.3.2 desse parecer, previstos na Instrução normativa nº 35/2011; b) realizada inspeção, nos termos do art. 29 da LOTCE/MS, para suprir omissão e lacunas de informações relacionadas à divergência de valores registrados a título de transferências legais, nos termos do item 2.3.5 da presente análise.

É o parecer.

Campo Grande, 23 de novembro de 2015.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

magl

APÊNDICES

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONSTITUCIONAL E LEGAL EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)

RECEITA BASE PARA FINS DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%			
	Fonte: Anexo 10 Consolidado da PM	**R$**	**%**
CF/1988 (artigos 156,158 e 159, I, b e § 3º)	**1 - Receitas de Impostos Municipais.**	**2.139.128,22**	
	1.1 – IPTU	460.634,19	
	1.2 – IRRF	559.407,02	
	1.3 – ITBI	170.826,68	
	1.4 – ISSQN	948.260,33	
	1.5 - (-) Receitas de Impostos Restituídos	0,00	
	2 - Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**433.163,36**	
	2.1 - Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais	3.090,55	
	2.2 - Correção Monetária sobre Impostos Municipais	0,00	
	2.3 - Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	69.572,01	
	2.4 - Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	0,00	
	2.5 - Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais	360.500,80	
	3 - Receitas de Impostos Transferidos da União.	**13.079.084,37**	
	3.1 - Cota-Parte do FPM	12.993.561,47	
	3.2 - Cota-Parte do ITR	65.251,18	
	3.3 - ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996	20.271,72	
	3.4 - Cota-Parte IOF – Ouro	0,00	
	4 - Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**11.422.684,91**	
	4.2 - Cota-Parte do ICMS	10.624.291,93	
	4.1 - Cota Parte do IPVA	693.061,54	
	4.3 - Cota-Parte do IPI Exportação	105.331,44	
	5 - Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (1+2+3+4).	**27.074.060,86**	
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Despesa Empenhada por Subfunção em Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Todas as Fontes**	**R$**	**%**
	6 - Atenção Básica. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	6.060.884,42	
	7 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	150.512,54	
	8 - Suporte Profilático e Terapêutico. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	9 - Vigilância Sanitária. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	259.324,33	
	10 - Vigilância Epidemiológica. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	11 - Alimentação e Nutrição. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	12 - Outras Subfunções. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	13 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção em Saúde com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12).	**6.470.721,29**	
	14 - (-) Alimentação e Nutrição. → Fonte: = Item 11.	0,00	
	15 - (-) Despesa com Saúde não Computada, conforme disposto no art. 4º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	

	16 - (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial).	0,00	
	17 - Total da Despesa Realizada em Saúde por Subfunção com Recursos das Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (13 - 14 - 15 - 16) → % = (17 / 5).	**6.470.721,29**	**23,90**
	18 - 15% das Fontes de Recursos da Base Constitucional a Aplicar em Saúde. → R$ = (5 x 15%) → % = 15%.	**4.061.109,13**	**15,00**
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 8º, parágrafo único)	**Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%, Inclusive Cancelamento de Restos a Pagar, no Exercício, e Transferências Intergovernamentais da União e do Estado não contabilizadas no Fundo.**	**R$**	**%**
	19 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências da União para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	1.649.538,84	
	20 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	473.504,84	
	21 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências Voluntárias de Convênios. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	134.000,00	
	22 - Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito Vinculadas à Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	23 - Despesas Custeadas com Receita de Aplicação Financeira de Recursos da Saúde, conforme Fundo de Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	11.733,56	
	24 - Despesas Custeadas com 25% dos Recursos das Parcelas da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, conforme § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	25 - Despesa Custeada com Recursos de Outras Receitas para Financiamento da Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	42,96	
	26 - Cancelamento de Restos Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do art. 2º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo 12 e 15 (Balanço Orçamentário e Demonstração das Variações Patrimoniais).	45.586,25	
	27 – Despesas Custeadas com Recurso de Transferência da União para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	259.750,01	
	28 - Despesas Custeadas com Recurso de Transferência do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	777.324,48	
	29 - Se Houver Despesa Custeada com a Parcela do Percentual Constitucional Mínimo de 15% que não foi Aplicado em Ações e Serviços de Saúde no Exercício Anterior, *Caput* do Art. 25 da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	
	30 - Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada (incluindo-se transferências não contabilizadas) para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (19 + 20 + 21 + 22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28+ 29) → % = 100%.	**3.351.480,94**	
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais do Limite Mínimo de 15% a Aplicar e Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Acrescido do Valor Nominal da Parcela não Aplicada no Exercício Anterior**	**R$**	**%**
	31 - Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15% em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = Item 18 → % = 15%.	4.061.109,13	15,00
	32 - Despesa Realizada com as Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (17 - 30) → % = (32 / 5).	**3.119.240,35**	**11,52**

	33 - Eventual Diferença da Parcela das Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15% não Aplicado, no exercício, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → Fonte: Caput do Art. 25 da LCF nº 141, de 09.09.2013. → R$ = (31-32) → % = (33 / 5).	941.868,78	
	34 - Resultado do Exame da Aplicação em Saúde, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → Regular 32 > 31 → Irregular 32 < 31.	**Irregular**	

ANEXO II

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DA UNIÃO

Resultado da Pesquisa

UF: MS
Ano: 2013
Código IBGE: 500568 População: 17.884 habitantes Ano Censo: 2015

Total de Repasses por Bloco

Bloco	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R$ 251.313,49	R$ 0,00	R$ 251.313,49
ATENÇÃO BÁSICA	R$ 1.315.639,15	R$ 0,00	R$ 1.315.639,15
INVESTIMENTO	R$ 119.300,00	R$ 0,00	R$ 119.300,00
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R$ 117.504,44	R$ 1.810,23	R$ 115.694,21
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 107.342,00	R$ 0,00	R$ 107.342,00
Total Geral	**R$ 1.911.099,08**	**R$ 1.810,23**	**R$ 1.909.288,85**

Entidade	CNPJ	Valor Líquido
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.306.864/000-52	1.909.288,85
		Total Geral: R$ 1.909.288,85

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DO ESTADO

Repasses da SES para a Pref. Municipal de MUNDO NOVO/MS

Fonte 0100

ASSISTENCIA FARMACEUTICA	OB	Data	Valor	Destino/Incentivo
AF - FARMACIA BASICA	2013OB00752	24/01/2013	2.582,30	FARMACIA BASICA PARC.12 - 2012
	2013OB01214	08/02/2013	2.673,90	FARMACIA BASICA PARC. 01 - 2013
	2013OB01814	01/03/2013	2.673,90	FARMACIA BASICA PARC. 02 - 2013
	2013OB02854	02/04/2013	2.673,90	FARMACIA BASICA PARC. 03 - 2013
	2013OB04086	02/05/2013	2.673,90	FARMACIA BASICA PARC. 04 - 2013
	2013OB05201	04/06/2013	2.673,90	FARMACIA BASICA PARC. 05 - 2013
	2013OB06466	01/07/2013	2.673,90	FARMACIA BASICA PARC. 06 - 2013
	2013OB07795	02/08/2013	2.673,90	FARMACIA BASICA PARC. 07 - 2013
	2013OB09070	02/09/2013	2.673,90	FARMACIA BASICA PARC. 08 - 2013
	2013OB10644	07/10/2013	3.392,69	FARMACIA /INSULINO PARC. 09 - 2013
	2013OB12157	18/11/2013	3.392,69	FARMACIA /INSULINO PARC. 10 - 2013
	2013OB13992	26/12/2013	3.392,69	FARMACIA /INSULINO PARC. 11 - 2013
	2013OB14474	26/12/2013	3.392,69	FARMACIA /INSULINO PARC. 12 - 2013
Valor Total AF - FARMACIA BASICA			**37.544,26**	

AF - INSULINOS DEPENDEN-TES	2013OB00780	24/01/2013	694,17	INSULINOS - PARC. 12 - 2012
	2013OB01215	08/02/2013	718,79	INSULINOS - PARC. 01 - 2013
	2013OB01815	01/03/2013	718,79	INSULINOS - PARC. 02 - 2013
	2013OB02855	02/04/2013	718,79	INSULINOS - PARC. 03 - 2013
	2013OB04085	02/05/2013	718,79	INSULINOS - PARC. 04 - 2013
	2013OB05202	04/06/2013	718,79	INSULINOS - PARC. 05 - 2013
	2013OB06465	01/07/2013	718,79	INSULINOS - PARC. 06 - 2013
	2013OB07794	02/08/2013	718,79	INSULINOS - PARC. 07 - 2013
	2013OB09069	02/09/2013	718,79	INSULINOS - PARC. 08 - 2013
Valor Total AF - INSULINOS DEPENDENTES			**6.444,49**	
Valor Total ASSISTENCIA FARMACEUTICA			**43.988,75**	
ATENCAO BASICA	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
ATB - ESF - SAUDE DA FAMI-LIA	2013OB00902	30/01/2013	9.301,50	SAUDE FAMILIA - PARC. 12 - 2012
	2013OB00903	30/01/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. DEZ/2012
	2013OB01277	14/02/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. JAN/2013
	2013OB01293	14/02/2013	9.301,50	SAUDE FAMILIA - PARC. 01 - 2013
	2013OB01977	07/03/2013	9.301,50	SAUDE FAMILIA - PARC. 02 - 2013
	2013OB01999	08/03/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. FEV/2013
	2013OB03004	05/04/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. MAR/2013
	2013OB03005	08/04/2013	9.301,50	SAUDE FAMILIA - MAR/2013
	2013OB04432	13/05/2013	9.301,50	SAUDE FAMILIA - ABR/2013
	2013OB04433	10/05/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. ABR/2013
	2013OB05311	06/06/2013	9.301,50	SAUDE FAMILIA - MAI/2013
	2013OB05312	06/06/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. MAI/2013
	2013OB06888	11/07/2013	9.301,50	SAUDE FAMILIA - JUN/2013
	2013OB06889	11/07/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. JUN/2013
	2013OB08172	12/08/2013	9.301,50	SAUDE FAMILIA - JUL/2013
	2013OB08173	12/08/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. JUL/2013
	2013OB10169	25/09/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. AGO/2013
	2013OB10285	26/09/2013	9.301,50	SAUDE FAMILIA - AGO/2013
	2013OB11647	30/10/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. SET/2013
	2013OB11649	30/10/2013	9.301,50	SAUDE FAMILIA - SET/2013
	2013OB12186	13/11/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. OUT/2013
	2013OB12187	13/11/2013	9.301,50	SAUDE FAMILIA - OUT/2013
	2013OB13996	23/12/2013	9.301,50	SAUDE FAMILIA - NOV/2013
	2013OB13997	23/12/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. NOV/2013

Valor Total ATB - ESF - SAUDE DA FAMILIA			**133.915,80**	
ATB - PACS - AGENTES COMUNITARIOS	2013OB00758	23/01/2013	3.456,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 12 - 2012
	2013OB01260	14/02/2013	3.456,00	AGENTE COMUNITARIO - JAN/2013
	2013OB01975	07/03/2013	3.456,00	COMUNITARIO - FEV/2013
	2013OB02998	05/04/2013	3.456,00	AGENTE COMUNITARIO - MAR/2013
	2013OB04423	10/05/2013	3.456,00	AGENTE COMUNITARIO - ABR/2013
	2013OB05314	06/06/2013	3.456,00	AGENTE COMUNITARIO - MAIO/2013
	2013OB06870	11/07/2013	2.560,00	AGENTE COMUNITARIO - JUNHO/2013
	2013OB08094	12/08/2013	2.560,00	AGENTE COMUNITARIO - JULHO/2013
	2013OB10344	27/09/2013	640,00	AGENTE COMUNITARIO - AGOSTO/2013
	2013OB11370	18/10/2013	640,00	AGENTE COMUNITARIO - SETEMBRO/2013
	2013OB12159	13/11/2013	3.328,00	AGENTE COMUNITARIO - OUTUBRO/2013
	2013OB13991	20/12/2013	3.456,00	AGENTE COMUNITARIO - NOVEMBRO/2013
Valor Total ATB - PACS - AGENTES COMUNITARIOS			**33.920,00**	
Valor Total ATENCAO BASICA			**167.835,80**	
CONVENIOS	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
CV - Emenda Parlamentar - Capital	2013OB12905	29/11/2013	125.000,00	TRANSF.FUNDO A FUNDO-EMENDA PARL.NOV/13
Valor Total CV - Emenda Parlamentar - Capital			**125.000,00**	
Valor Total CONVENIOS			**125.000,00**	
MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
MAC - CONTRATMS	2013OB14330	20/12/2013	36.068,61	CONTRAT/MS PARCELA UNICA. CI 2040/13/DGE
Valor Total MAC - CONTRATMS			**36.068,61**	
MAC - HFSUS	2013OB00090	10/01/2013	6.057,14	HFSUS GE NOV/12 CI-1871 NE-235 3504106
	2013OB01453	18/02/2013	6.057,14	PG HFSUS GE - DEZEMBRO/13 CI-166/13/DGE
	2013OB02194	11/03/2013	6.057,14	PG REPAS.HFSUS GE JANEIRO/13 CI-348/13
	2013OB03182	08/04/2013	6.057,14	PG HFSUS GE FEV/13 CI-506/13/DGE/SEE/MS
	2013OB04289	07/05/2013	6.057,14	PG REPAS.FIN.HFSUS GE MAR&#65533;O/13 CI-665/13
	2013OB05719	18/06/2013	6.057,14	PG REPAS.FIN.HFSUS GE ABRIL/13 CI-901/13
	2013OB06761	05/07/2013	6.057,14	PG REPAS.FIN.HFSUS GE CI-1000/13 MAI/13
	2013OB08114	12/08/2013	6.057,14	PG REPAS.FINANC.HPP CI-1174/13 JUN/13

	2013OB09662	13/09/2013	6.057,14	HFSUS JULHO/13 CI-1421/13/DGE/SES
	2013OB10797	09/10/2013	6.057,14	HFSUS AGOSTO/13 CI-1613/DGE/SES/MS
	2013OB11932	07/11/2013	6.057,14	HFSUS SETEMBRO/13 CI-1738/13/DGE/MS
	2013OB13477	09/12/2013	6.057,14	HFSUS GE OUTUBRO/13 CI-1906/13/DGE
Valor Total MAC - HFSUS			**72.685,68**	
Valor Total MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			**108.754,29**	
VGS - VIGILANCIA EM SAUDE	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
VGS - CVISA - VIGILANCIA SANITARIA	2013OB02514	18/03/2013	343,00	PFVISA PARC. JAN/13 - ABR/13
	2013OB07273	24/07/2013	342,98	PFVISA PARC. MAIO/13 - AGOS/13
	2013OB12680	22/11/2013	342,98	PFVISA PARC. SET/13 - DEZ/13
Valor Total VGS - CVISA - VIGILANCIA SANITARIA			**1.028,96**	
Valor Total VGS - VIGILANCIA EM SAUDE			**1.028,96**	
Valor Total da Fonte 0100			**446.607,80**	
Fonte 0281				
MAC - MEDIA E ALTA COMPLE-XIDADE	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
MAC - HFSUS	2013OB00155	10/01/2013	63.127,39	HFSUS GE NOV/12 CI-1871 NE-221 3504106
	2013OB01091	04/02/2013	65.385,81	PG HFSUS GE - DEZEMBRO/13 CI-166/13/DGE
	2013OB02128	11/03/2013	76.267,84	PG REPAS.HFSUS GE JANEIRO/13 CI-348/13
	2013OB03168	08/04/2013	78.257,42	PG HFSUS GE FEV/13 CI-506/13/DGE/SEE/MS
	2013OB04326	07/05/2013	79.357,00	PG REPAS.FIN.HFSUS GE MAR�O/13 CI-665/13
	2013OB05665	18/06/2013	78.940,52	PG REPAS.FIN.HFSUS GE ABRIL/13 CI-901/13
	2013OB06656	05/07/2013	93.632,04	PG REPAS.FIN.HFSUS GE CI-1000/13 MAI/13
	2013OB08110	09/08/2013	78.487,68	PG REPAS.FINANC.HPP CI-1174/13 JUN/13
	2013OB09565	13/09/2013	75.380,81	HFSUS JULHO/13 CI-1421/13/DGE/SES
	2013OB10844	09/10/2013	79.706,24	HFSUS AGOSTO/13 CI-1613/DGE/SES/MS
	2013OB11950	07/11/2013	80.556,04	HFSUS SETEMBRO/13 CI-1738/13/DGE/MS
	2013OB13562	09/12/2013	80.122,73	HFSUS GE OUTUBRO/13 CI-1906/13/DGE
Valor Total MAC - HFSUS			**929.221,52**	
Valor Total MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			**929.221,52**	
Valor Total da Fonte 0281			**929.221,52**	
Total Estadual (Recursos Próprios)			**446.607,80**	
Total Federal (sob Gestão Estadual)			**929.221,52**	

Total Geral			**1.375.829,32**	